Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.240 **Data** 06.06.2005

Projeto de Lei nº 13/2005

Autor Vereador Antonio Oliveira de Amorim

Assunto Declara entidade de utilidade pública.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 **a** 0 **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, 13/06/2005

Presidente

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 18/2005

Observações:

Lei Nº 2.115 **de** 15/06/2005

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PL. 13/2005

Pompéia, 6 de junho de 2005.

Senhores Vereadores

Com os nossos cumprimentos estamos apresentando o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Grupo da Melhor Idade de Paulópolis.

Conforme dispõe o seu Estatuto, a Associação em tela é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover ações que objetivam a integração da pessoa idosa na comunidade e implantar projetos que garantam ao idoso espaço que lhe permita a aproximação social e a convivência, estimulando o surgimento de alternativas que possam minorar as dificuldades vividas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da chamada terceira idade.

Contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto, apresentamos a todos votos de consideração e apreço.

Antonio Oliveira de Amorim
Vereador do PL

Às Comissões competentes.
Pompéia, 06/06/2005
Presidente da Câmara

PROTOCOLO
PROC. Nº 28.240
6/6/2005
Diretor da Secretaria

Projeto de Lei nº 13/2005

Declara entidade de utilidade pública.

Álvaro Januário, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MELHOR IDADE DE PAULÓPOLIS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 6 de junho de 2005.

Antônio Oliveira de Amorim
Vereador do PL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 13/2005

Autor: Vereador Antonio Oliveira de Amorim

Assunto: Declara entidade de utilidade pública.

==========

De autoria do Vereador Antonio Oliveira de Amorim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo da Melhor Idade de Paulópolis.

Analisado por este Relator verificamos encontrar-se o Projeto de Lei nº 13/2005 legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2005.

Jonier Strabelli
Relator

De acordo:

José de Souza
Membro

Valentim Marques de Abreu
Membro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MELHOR IDADE DE PAULOPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e fins

Artigo 1º - A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua São Paulo, 07, Bairro Paulopolis, CEP:17580-000, no município de Pompéia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Promover ações que objetivam a integração da pessoa idosa na comunidade, através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas do sue meio social, desenvolvendo sua capacidade de liderança ativa;

II – Implantar projetos que irão garantir à pessoa idosa, espaço que lhe permitam a aproximação social, a convivência, e basicamente o resgate e a manutenção de sua dimensão cívica que o possibilite agir sobre a realidade de uma comunidade;

III – Desenvolver novas experiências de atendimento à pessoa idosa e a comunidade que, através de planejamento participativo, estimule o surgimento de outras alternativas que possam minorar as dificuldades vividas pelos mais velhos, além de melhorar sua qualidade de vida.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral pela maioria de seus associados, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - Para cumprir sua finalidade a Associação organizará tantos convênios e unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 03 (três) categorias:

I – Fundadores – Aqueles associados que tomaram parte na Assembléia de Fundação da entidade.

II – Contribuintes – As pessoas que se disponham a concorrer com contribuição periódica à Associação, fixada pela Diretoria.

III – Beneméritos – Aqueles que, pelos serviços prestados ou donativos de valores expressivos feitos à associação, merecerem este título, que será proposto pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - São condições essenciais para a admissão e readmissão:

a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) como sócios homens e mulheres com idade mínima de 50 (cinqüenta) anos ou, abaixo desta idade, a juízo da Diretoria;
c) possuir comprovada idoneidade moral;
d) ser proclamado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ao cônjuge não será exigido o limite de idade.

Artigo 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após seis meses de associados e não estar participando de outro clube da terceira idade do município;

II – participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;

IV – convocar Assembléia Gerais extraordinárias;

V – solicitar por escrito o afastamento do corpo social por tempo nunca superior a seis meses, ficando neste período isento de qualquer contribuição para os cofres sociais.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

I – respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;

II – contribuir com os cofres sociais conforme o Regimento Interno;

III – zelar pelo decoro e bom nome desta Associação;

IV – exercer com responsabilidade e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;

V – responsabilizar-se perante esta Associação pela conduta de seus convidados;

VI – promover o espírito democrático dentro desta Associação, respeitando a todo e sobretudo os órgãos administrativos, seus membros e seus funcionários;

VII – participar das reuniões regularmente convocadas;

VIII – participar das atividades e dos eventos, colaborando dentro do possível;

IX – zelar pelo patrimônio social da Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis.

Artigo 9º - A infidelidade estatutária e regimental será punida com a expulsão e exclusão.

Parágrafo 1º - Serão suspensos à critério da Diretoria os sócios:

I – que cometerem infrações leves de ordem disciplinar ou moral;

II – que, sem justa causa, não participarem da vida do grupo por longo tempo;

III – que deixarem de pagar a sua contribuição por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo 2º - Serão excluídos os sócio:

I – que não quitarem suas obrigações sociais por mais de 6 (seis) meses;

II – que cometerem ações graves contra o Estatuto e o Regimento Interno;

III – que negligenciam totalmente a vida desta Associação;

IV – cujo comportamento for condenado pela sociedade civil ou pela Justiça.

Parágrafo Único – Os sócios suspensos ou excluídos poderão apelar para a Diretoria, que dará seu parecer deliberativo, conforme o qual a Assembléia Geral poderá rever a pena.

Artigo 10 - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11 – A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopolis será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do estatuto;

III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;

IV – decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – deliberar sobre valor da mensalidade, programação de atividade, balanço anuais e balancetes mensais;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesses da maioria dos associados.

Artigo 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I – Mensalmente, na ultima reunião dos mês, para:

a) aprovar a admissão de novos associados;
b) deliberar programação mensal e outros assuntos de interesse da Associação;
c) apreciar balancetes mensais.

II – Anualmente, na ultima reunião do ano, para:

a) aprovação do balanço anual;
b) aprovação do Regimento Anual das atividades;
c) apreciação do programa de trabalho para o exercício seguinte;
d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

Artigo 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 51% (cinqüenta e um por cento) dos Associados quites com a obrigações sociais.

Artigo 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e Diretor Social.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Artigo 18 – Compete a Diretoria:

I – elaborar o programa anual de trabalho, submetendo a apresentação da Assembléia Geral e executa-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anua de atividades;

III – contratar ou demitir funcionários;

IV – convocar Assembléias, quando julgar necessário;

V – entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI – elaborar o Regimento Interno e submete-lo a apreciação da Assembléia Geral;

VII – deliberar sobre a administração de associados, conforme o artigo 5º.

VIII – as deliberações da diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos, pelo menos a metade mais um de seus membros.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo um vez por mês.

Artigo 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a entidade ativa, passiva, judicial extra judicialmente.

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno.

III – convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V – autorizar pagamento de despesas e assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro.

VI – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino.

II – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas.

II – publicar todos os atos da Associação, manter atualizado o fichário e arquivo de associados, distribuir e encaminhar todos os expedientes da Associação.

III – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da diretoria.

IV – ter devidamente redigida nas reuniões a ata da ação anterior e as correspondências dirigidas à entidade.

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo de primeiro Secretário em caso de vacância, até o termino.

II – prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário e demais membros da Diretoria.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia as escriturações, toda comprovada.

II – pagar as contas de despesas devidamente autorizadas pelo Presidente.

III – apresentar relatório de receita e despesas, sempre que for solicitado.

IV – apresentar mensalmente a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, o Balancete e relatório financeiro para ser submetido.

V – conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria da Associação, inclusive contas bancárias.

VI – prestar em geral, sua colaboração aos demais membros da diretoria.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, assumindo inclusive o mandato em sua vacância, até o seu termino.

II – prestar de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Social:

I – planejar, executar e divulgar os eventos sociais da Associação, aprovado pela Diretoria.

II – promover a integração Associação Comunidade, através de atividades sócio-culturais e de assistência aos idosos.

III – dar prioridade às atividades de bem estar social dos idosos.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação, balancetes da tesouraria, dando pareceres, apreciar os balanços e inventários anuais da Diretoria, opinando sobre a aquisição de imóveis ou alienação de bens e demais consultas da Diretoria.

II – prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais elementos da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 30 – O patrimônio da Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopolis será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 31 - A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis aplicará sua rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 32 – A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 33 – A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis de Pompéia aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 35 - A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 36 – A Associação Grupo da Melhor Idade de Paulopólis será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de sua atividades.

Artigo 37 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 40 – Aprovado o estatuto, dá-se posse a Diretoria, para um mandato de dois anos, a contar desta data, e que fica assim constituída pelos sócios fundadores:
Presidente: Honorato Valter de Oliveira, Brasileiro, Casado, Aposentado, rg 8.676.917, CPF(MF) 826.704.718.20, residente e domiciliado a Rua Bonifácio Martins, 98, Bairro Paulopolis, em Pompéia, S. Paulo;

Vice-Presidente: Ana Maria Costa, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 4.538.991-3–SSP/SP e CPF(MF) 129.915.598.70, residente e domiciliado na rua Jovelino de Oliveira Matos, 02, em Pompéia, S. Paulo.

1º Secretária – Antonia Benedita dos Santos Oliveira, Brasileira, Casada, Aposentada, RG. 21.535.925 SSP/SP e CPF(MF) 096.380.448.02, residente e domiciliada na Rua Bonifácio Martins, 98, em Pompéia, S. Paulo;

2º Secretária – Nicolina Rodrigues dos Santos, Brasileira, Casada, Aposentada, RG. 25.862.953-8 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Jose Cassaro, 12, em Pompéia, S. Paulo;

1ª Tesoureira – Onice Margarida Rodrigues Gonçalves, Brasileira, Casada, Aposentada, RG. 11.057.553 SSP/SP e CPF(MF) 961.542.768.34, residente e domiciliado na Rua Jovelino Oliveira Martins, 04, em Pompéia, S. Paulo.

2º Tesoureiro – Orlando Maçanaro, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG. 11.741.604 SSP/SP e CPF(MF) 092.524.358.24, residente e domiciliada na Rua Bonifácio Martins, 101, em Pompéia, S. Paulo;

Diretora Social: Rosa Conti de Oliveira, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 10.509.871, CPF(MF) 200.734.308.89, residente e domiciliada na Rua Bonifácio Martins, 43, em Pompéia, S. Paulo;

Conselheiros Fiscais:

Guiomar de Souza Cardozo, Brasileira, Casada, Aposentada, RG. 27.035.966-7 SSP/SP e CPF(MF) 170.363.208.77, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Martins 47, em Pompéia, S. Paulo;

Marlene de Souza, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 23.799.186-X SSP/SP e CPF(MF) 130.891.478.40, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Martins, 119

Jose Dias Primo, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG. 13.784.902-3 SSP/SP e CPF(MF) 961.077.158.00, residente e domiciliado na rua Rodolfo Lara Campos, 151, em Pompéia, S. Paulo.

Pompéia, S. Paulo em 27 de Outubro de 2.003

Honorato Valter de Oliveira
Rg 8.676.917
CPF(MF) 826.704.718.20
PRESIDENTE

Visado conforme Lei 8.906/94 – Art. 1°, § 2°, por:

DR. RUBENS CHICARELLI
OAB 81.352 SP